



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 129, de 16 de Junho de 2011.

***“Dispõe sobre a revisão da remuneração da carreira do Magistério Municipal e a concessão de auxílio-alimentação aos servidores do Poder Executivo”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O piso dos cargos integrantes da carreira do Magistério Municipal ficam fixado em R\$ 1000,00 (Mil reais), de que trata o inciso I do art. 53 da Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002, e no art. 56 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002.

**§ 1º** O adicional de incentivo ao magistério por regência de classe dos ocupantes da função de Professor, previsto no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002, e no inciso I do § 1º do art. 61 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, passa a corresponder ao índice de 30% (trinta por cento).

**§ 2º** Os coeficientes de fixação dos vencimentos do cargo de Especialista de Educação, estabelecidos nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do inciso III do art. 56 da Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002, passam a corresponder, respectivamente, a 2.20 (dois ponto vinte), 2.64 (dois ponto sessenta e quatro), e 3.08 (três ponto zero oito).

**§ 3º.** O adicional de incentivo dos Especialistas de Educação, previsto no inciso IV do art. 59 da Lei Complementar nº 47, de 25 de outubro de 2002, e no inciso I do § 1º do art. 61 da Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, passa a corresponder ao índice de 28% (vinte e oito por cento).

**Art. 2º** Os vencimentos da classe A dos Níveis I, II e III da Tabela de Vencimentos Geral do Poder Executivo passam a vigorar, respectivamente, no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), R\$ 555,90 (quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos) e R\$ 567,00 (quinhentos e sessenta e sete reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei Complementar nº 129/2011

Pág. 02

**Art. 3º** Fica instituído o auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, em valor equivalente a 6,35% (seis ponto trinta e cinco por cento) do vencimento vigente em abril de 2011, que será pago, pelo prazo de doze meses, aos servidores municipais ativos do Quadro de Pessoal do Poder Executivo que ocupam função com carga horária superior a 22 (vinte e duas) horas semanais.

**§ 1º** Poderá ser pago o auxílio-alimentação aos servidores que tenham a carga horária dobrada para cumprir 40 (quarenta) horas semanais e percebam a gratificação por dedicação exclusiva.

**§ 2º** O auxílio-alimentação:

I – não será incorporado ao vencimento, ao subsídio ou à remuneração;

II – não integrará o rendimento tributável;

III – não sofrerá incidência de contribuição para a previdência social.

IV – é inacumulável com outros benefícios ou vantagens semelhantes, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação;

V – será descontado por dia não trabalhado no mês, salvo as ausências consideradas de efetivo exercício e as abonadas;

VI – será custeado com recursos do órgão onde o servidor estiver em exercício, ressalvado o direito de opção pelo órgão de origem.

**§ 3º** Para os efeitos deste artigo, o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, será equivalente a 1/30 (um trinta avos) do valor desse benefício.

**Art. 4º** Será concedido aos servidores municipais que concluírem com aproveitamento o curso '*Profucionário*', do Programa Nacional da Valorização dos Trabalhadores em Educação, 5% (cinco por cento) como adicional de incentivo à capacitação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2011.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2011.

Nova Andradina MS, 16 de junho de 2011.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4624

Data 20 / 06 / 11